

ESTUDOS E ANÁLISES DE CONJUNTURA

Nº 7, JUNHO DE 2012

A GUERRA NA INTERNET E A FRATURA DE UM
CONSENSO: A AGENDA NORTE-AMERICANA PARA
ENFORCEMENT DE DIREITOS DE PROPRIEDADE
INTELLECTUAL

HENRIQUE ZEFERINO DE MENEZES



OPEU
OBSERVATÓRIO POLÍTICO
DOS ESTADOS UNIDOS



INCT
INEU
INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIA
E TECNOLOGIA PARA ESTUDOS
SOBRE OS ESTADOS UNIDOS
NATIONAL INSTITUTE OF SCIENCE
AND TECHNOLOGY FOR STUDIES
ON THE UNITED STATES

ESTUDOS E ANÁLISES DE CONJUNTURA

OBSERVATÓRIO POLÍTICO DOS ESTADOS UNIDOS
INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PARA ESTUDOS SOBRE OS ESTADOS UNIDOS – INCT-INEU

Nº 7, JUNHO DE 2012

A GUERRA NA INTERNET E A FRATURA DE UM CONSENSO:

A AGENDA NORTE-AMERICANA PARA ENFORCEMENT DE
DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

HENRIQUE ZEFERINO DE MENEZES

PROFESSOR DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB); PESQUISADOR DO INSTITUTO
NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA ESTUDOS SOBRE OS ESTADOS
UNIDOS (INCT-INEU).

A GUERRA NA INTERNET E A FRATURA DE UM CONSENSO: A AGENDA NORTE-AMERICANA PARA ENFORCEMENT DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Henrique Zeferino de Menezes¹

Dois projetos de lei que tramitaram rapidamente no Congresso norte-americano em 2011, embora atualmente estacionados, têm causado grande repercussão internacional. São eles o “*Preventing Real Online Threats to Economic Creativity and Theft of Intellectual Property Act*” (S. 968) e o “*Stop Online Piracy Act*” (H.R. 3261). Mais conhecidos por seus acrônimos, PIPA e SOPA, ambos se popularizaram nas redes sociais e na mídia em geral nos últimos meses. As propostas tratam de matéria parecida e extremamente controversa: o combate à pirataria de conhecimento protegido por *copyright* e à falsificação de marcas praticadas através da Internet e facilitadas pelos chamados *rogue websites* localizados fora dos Estados Unidos (EUA). De forma geral, os dois projetos têm como objetivo aumentar a capacidade de fiscalização e de ação efetiva do governo norte-americano, e dos próprios detentores de direitos de propriedade intelectual², no combate, através de ação legal, da comercialização desses bens falsificados ou cópias ilegais³. Nesse sentido, têm como alvo privilegiado de ação justamente aqueles sites que comercializam, permitem ou facilitam a comercialização ilegal de produtos protegidos por direitos de propriedade intelectual⁴.

Através da leitura dos textos legais que foram introduzidos no Congresso norte-americano, e das análises e discussões que os repercutiram internacionalmente, pode-se dizer que a característica fundamental e definidora desses projetos seria o aumento do poder concedido a detentores de direitos privados de intervir juridicamente sobre as ações de outras empresas privadas e *websites* em geral. Ou seja, concede-se ampla dis-

¹ Agradeço os comentários e sugestões de Solange Reis, Sebastião Velasco e Cruz, Reginaldo Moraes e Thiago Lima.

² Nesse caso, o *querelante qualificado* a mover uma ação (“*qualifying plaintiff*”) se refere - (A) o Procurador-Geral dos Estados Unidos; ou (B) algum detentor de direito de propriedade intelectual, ou alguém autorizado a aplicar tal direito, prejudicado por atividades de sites dedicados a infrações na Internet. (Excerto retirado do texto da legislação PIPA)

³ Especificamente dentro desse espectro, não apenas a comercialização de bens pirateados, mas também a distribuição e a comercialização de tecnologias utilizadas para burlar sistemas de proteção à reprodução de conhecimento protegido – “*violations regarding circumvention of technological measures*” (US. Code 17/1201)

⁴ Os direitos de propriedade intelectual podem ser divididos, grosso modo, em dois grandes grupos. A propriedade industrial, que engloba as patentes, marcas, indicações geográficas, desenhos industriais; e os direitos de autor (*copyright*) e direitos conexos. Além desses, estão previstos nas regras internacionais e nas legislações nacionais a possibilidade de formas de proteção *sui generis*, como a proteção a novas variedades vegetais e sobre topografia de circuitos integrados. Nesse sentido, e de acordo com definição geral proposta pela Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), trata-se de um ramo do Direito que protege as criações intelectuais, facultando aos seus titulares direitos econômicos de ditar sobre a forma de comercialização, circulação, utilização e produção dos bens intelectuais ou dos produtos e serviços que incorporam tais criações intelectuais. Essa definição, entretanto, restringe-se à dimensão específica de propriedade privada, excluindo a função pública desse tipo específico de direito. Ou seja, de mecanismo de política pública voltado ao desenvolvimento econômico. Essa característica fundamental tem sido perdida de vista em parte das negociações internacionais sobre o tema. Por sua vez, na definição proposta pelo importante relatório da *Commission on Intellectual Property Rights and Development* essa questão é central. Assim, entende-se a propriedade intelectual como instrumento de política pública que confere *privilégios* a indivíduos ou instituições com o propósito de tão somente contribuir para o bem público maior. Portanto, o *privilégio* é um meio para atingir um fim, não um fim em si.

cracionariedade a indivíduos e firmas em reivindicar ações drásticas sobre terceiros – no caso específico, sobre empresas de veiculação de informações e conteúdo na Internet – sob a suspeita de cometerem infrações contra direitos de propriedade intelectual⁵. De forma ainda mais clara, esses detentores de direitos privados que acreditem serem vítimas de atividades consideradas ilegais poderão vir a reivindicar mandato de segurança (*injunction*) contra o site acusado e, com isso: (i) barrar transações financeiras realizadas pelo site; (ii) controlar serviços em geral prestados pelo mesmo; (iii) proibir a veiculação de propagandas no site que é alvo de investigação.

Por sua vez, ao Departamento de Justiça seriam permitidas ações ainda mais fortes. Através da Procuradoria-geral, o órgão pode impor aos provedores de Internet a obrigatoriedade de bloquear acesso a determinados sites. Ainda, sites que operam como ferramenta de buscas podem ser obrigados a retirar registros e *links* de sites considerados infratores de direitos⁶. Outra provisão que tem levantado grandes preocupações trata da liberdade de ação voluntária de provedores de Internet em bloquear acesso a sites estrangeiros que considerem praticar atos ilegais. A esse tipo de ação “preventiva” em âmbito privado, diga-se de passagem, é dada imunidade no caso de se verificar equívoco do provedor.

Entretanto, o que é mais importante de se notar é que ambas as legislações, que têm como objetivo geral a construção de novos instrumentos legais que ampliem a capacidade real e efetiva de aprisionamento e privatização de conhecimento protegido, estão inseridas em uma grande e permanente estratégia dos EUA de garantir a **máxima ampliação** e a **efetiva aplicação** dos direitos de propriedade intelectual de norte-americanos nacional e internacionalmente⁷. Essa grande estratégia tem um traço de continuidade, pelo menos desde finais dos anos setenta do século passado. Ela se amplificou a partir dos anos oitenta, com a criação de instrumentos políticos importantes na legislação de comércio norte-americana; na década seguinte um marco fundamental foi a conclusão, ao final da Rodada Uruguai do GATT (1986-1994), do Trade-related Aspects of Intellectual Property Rights (TRIPS); e após a implementação do acordo TRIPS, as ações norte-americanas passaram por processos de rearranjos e reinterpretações, mas sem perder o seu propósito estruturante. Evidentemente, essa demanda global norte-americana encontrou opositores e percalços, especialmente no mundo em desenvolvimento. As disputas políticas que se deram ao longo da Rodada Uruguai, que seguiram ao longo das décadas seguintes e se manifestam contemporaneamente dão significado real às preocupações que circundam uma temática extremamente importante para a economia mundial e para os projetos de desenvolvimento de nações⁸. Não seria diferente no caso re-

⁵ A caracterização de sites infratores, na proposta apresentada ao Senado, é feita da seguinte maneira: “*Internet site dedicated to infringing activities*” means an Internet site that—(A) has no significant use other than engaging in, enabling, or facilitating the—(i) reproduction, distribution, or public performance of copyrighted works, in complete or substantially complete form, in a manner that constitutes copyright infringement under section 501 of title 17, United States Code; (ii) violation of section 1201 of title 17, United States Code; or (iii) sale, distribution, or promotion of goods, services, or materials bearing a counterfeit mark, as that term is defined in section 34(d) of the Lanham Act. No texto apresentado à Câmara o conteúdo é muito semelhante.

⁶ Tal provisão aparece nas duas legislações de forma similar. Na PIPA – “remove or disable access to the Internet site associated with the domain name set forth in the order; or (ii) not serve a hypertext link to such Internet site”.

⁷ É importante levar em consideração que a legislação norte-americana sobre o tema já é extremamente severa, especialmente após a adoção da *Digital Millenium Copyright Act* (DMCA) em 1998. Essa legislação ampliou a criminalização das infrações sobre *copyright* e adequou as regras existentes ao ambiente virtual, impondo penalidades sobre a distribuição online de material protegido.

⁸ Drahos (1995 e 2002), May e Sell (2006)

cente.

O objetivo desse artigo é analisar ambos os documentos legais no quadro dessa grande estratégia norte-americana de fortalecimento global dos direitos de propriedade intelectual para explicitar propósitos que os inspiram. Como se percebe, essa estratégia se transforma ao longo do tempo e ganha feições e formas de ação diferenciadas, mas sempre contando com amplo apoio político de grupos de interesses fortemente organizados e politicamente inseridos nos processos decisórios do país. Por sua vez, essa grande estratégia cria desafios importantes para as economias em desenvolvimento, que normalmente se confrontam com a grande potência econômica no que se refere à propriedade intelectual, tema cada dia mais relevante na economia internacional.

É importante notar que, no momento da introdução no Congresso, os textos legais em questão contavam com um amplo apoio bipartidário. Recentemente, as discussões e controvérsias que os envolvem ganharam repercussão na mídia internacional, alterando o jogo de interesses não apenas no Congresso norte-americano, mas também nas organizações de interesse e grandes empresas sensíveis à discussão. Entretanto, algo interessante é que toda a repercussão não foi gerada pela excentricidade ou radicalismo das legislações, mas pela reação que elas despertaram em parcelas localizadas do público. No dia 18 de janeiro de 2012, por exemplo, a mobilização na Internet mais dramática, que ficou conhecida como Sopa Blackout, fez retirar do ar, como forma de protesto, vários sites de conteúdo em língua inglesa. Esses sites se colocam na linha de frente dos confrontos justamente por estarem sob a pressão direta das consequências da eventual aprovação dos textos legais que avançavam no processo legislativo norte-americano⁹.

Entretanto, os dois projetos de lei não são um ponto fora da curva, ou mesmo uma aberração legislativa na história recente dos EUA, como poderia parecer. Um rápido apanhado das estratégias norte-americanas para garantir o fortalecimento e ampliação dos direitos de propriedade intelectual de suas firmas revela que os projetos são resultado de um processo em curso no país há alguns anos. Especialmente quando os observamos dentro da mais recente dimensão da estratégia norte-americana voltada para a temática que tem se costurado em torno da tentativa de garantir padrões mais efetivos de enforcement dos direitos de propriedade intelectual mundo afora¹⁰.

O aspecto mais interessante de todo esse enredo, é que a repercussão

⁹ Já haviam passado por audiência pública e sido aprovados nos comitês judiciários das duas casas.

¹⁰ Quando nos referimos a padrões legais, procedimentos e/ou políticas voltadas a garantir a aplicação dos direitos de propriedade intelectual (*enforcement*), estamos enfatizando medidas que permitam que as provisões legais estabelecidas sobre a matéria, ou seja, aquelas que definem direitos e obrigações de um detentor de uma propriedade intangível sejam mais incisiva e efetivamente executadas. Isto é, alterações legais voltadas a estabelecer remédios cíveis e criminais mais rigorosos contra infrações; estabelecimento de cortes e outras instituições especialmente voltadas a decidir sobre a matéria; empoderamento de agências e funcionários na fiscalização e punição de infrações, desatacando nesse caso, agentes alfandegários, forças policiais especializadas, agências de vigilância sanitária, etc.; criação de comissões técnicas voltadas para a elaboração de planos e estratégias de combate à infração de direitos de propriedade intelectual; execução de planos de cooperação internacional para facilitação da ação transfronteiriças; dentre outras medidas. Assim, não nos referimos diretamente à criação de normas que tratem substancialmente das regras para concessão de direitos de propriedade intelectual e sim de mecanismos não ligados ao ordenamento específico sobre a matéria, mas que permitam a máxima garantia àqueles que possuem esses direitos de propriedade privada, sejam patentes, copyright, marca, etc.

e a revolta global recentemente ensaiadas fizeram desnudar dois flancos desse processo. O primeiro flanco seriam justamente as pressões e ações norte-americanas, altamente discricionárias e ofensivas, que pretendem multiplicar as proteções aos direitos de propriedade intelectual internacionalmente, impondo novos padrões legais e práticas globais para o combate aos chamados “roubos” à propriedade intelectual. Interessante notar que essa questão já estava aberta, embora atraísse a atenção apenas daqueles mais afeitos e interessados no tema, apesar de repercutir e incidir forte e amplamente sobre as relações internacionais. E agora aparece de forma mais consistente no debate político mundial que envolve controvérsias sobre direitos de propriedade, liberdade de manifestação e expressão e acesso a conhecimento de forma geral.

A ampliação de direitos privados e o fortalecimento de práticas para efetivá-los esbarram em interesses individuais (de consumo e acesso à informação) e públicos, ao limitar a capacidade de escolha de políticas adequadas a interesses específicos de nações inteiras¹¹. Nesse caso, os dois textos em questão são mais um capítulo em todo esse enredo, que já teve como tema de repercussão e processos-chave recentes a aprovação da legislação *Prioritizing Resources and Organization for Intellectual Property Act of 2008 (PRO-IP Act)*, que estabeleceu as bases de uma nova estratégia internacional para os EUA sobre o tema; e as negociações e a adoção do polêmico *Anti-Counterfeiting Trade Agreement (ACTA)*, concluídas no final de 2010.

O segundo flanco, que transparece de forma mais clara apenas nesse momento, é um confronto intestinal que vem se consolidando na economia norte-americana. Um confronto inter-setorial, mundialmente visualizado na ofensiva dos sites que se manifestaram contra as legislações, e que colocou em lados opostos dois setores altamente importantes e rentáveis para os EUA. De um lado, as extremamente ricas, poderosas e politicamente organizadas indústrias do entretenimento (indústria cinematográfica, grandes gravadoras musicais, etc.) e de softwares; de outro, um setor em absoluta ascensão e fortemente vinculado à Internet, englobando gigantes da distribuição de conteúdo como Google, Facebook, YouTube e outros.

Resumidamente, o que se percebe ao longo dos tempos é que há uma demanda norte-americana e um processo real de ampliação das proteções aos direitos de propriedade intelectual internacionalmente, que têm como foco mais específico e recente a tentativa de fortalecimento dos mecanismos de enforcement de tais direitos. Essas transformações têm como eixo as alterações legais e institucionais produzidas nos EUA e as ações de sua diplomacia. Ou seja, processos que se realizam nacionalmente, através de alterações das estruturas legais e procedimentais do país; e internacionalmente, com a negociação de novos compromissos multilaterais e bilaterais acertados pelo país com seus parceiros comerciais. Esse processo específico se aprofunda na gestão de Barack Obama, mas tem raízes ligeiramente anteriores. Mais precisamente em 2007.

Assim, as duas legislações em questão são reflexos dessa nova ofensiva norte-americana. Por outro lado, passam a incidir sobre um terreno onde as acomodações de interesses na economia empresarial não estão perfeitamente conformadas. O mercado que se organiza em torno da Internet e da distribuição de conhecimento online passa a ganhar força proporcionalmente à sua importância econômica, que se multiplica, le-

¹¹ Sobre esse aspecto há uma discussão interessante sobre os impactos da construção de normas internacionais sobre o *policy space* para adoção de políticas públicas dos países. Ver Gallagher, 2005.

vando, conseqüentemente, à organização e manifestação política mais contundente desses setores. Além disso, as gerações que crescem vinculadas à Internet também passam a se manifestar politicamente.

Para entender o significado dessas duas legislações e como elas aparecem nesse momento específico é necessário entender um pouco do desenrolar e das transformações recentes na estratégia dos EUA de fortalecimento dos direitos de propriedade intelectual internacionalmente. E para compreendermos todo esse cenário, três dimensões correlacionadas, devem ser mantidas em mente, pois são fundamentais para o entendimento dos processos políticos no país.

A primeira dimensão, certamente a mais clara de todas, é o crescimento exponencial da relevância de setores produtivos tecnologicamente intensivos – principais demandantes de proteção à propriedade intelectual – na economia norte-americana. E, dentro desse espectro, bens protegidos por copyright e marcas são alvos privilegiados de pirataria e falsificação, representando prejuízos significativos a setores empresariais a economia do país como um todo.

A segunda dimensão é consequência da primeira. Grupos empresariais politicamente organizados passam a constituir canais de interlocução cada vez mais importantes e sólidos com os formuladores de políticas no país e buscam, de forma quase sempre efetiva, pressionar os legisladores e a burocracia estatal para garantir maiores proteções aos seus estoques de conhecimento. Alguns estudos importantes têm mostrado de forma clara as ações desses grupos, através do lobby direto e do financiamento de campanhas de congressistas, ou mesmo através da interlocução institucionalizada com a burocracia federal, especialmente no posicionamento sobre matérias negociadas internacionalmente pelo USTR.

A terceira dimensão, mais fortemente vinculada à recente mudança relativa na política norte-americana para propriedade intelectual, refere-se a certos deslocamentos verificados no âmbito da política federal. Mudanças na composição do Poder Legislativo e nas suas relações com o Executivo Federal produziram alterações na política comercial do país e na estratégia internacional para propriedade intelectual.

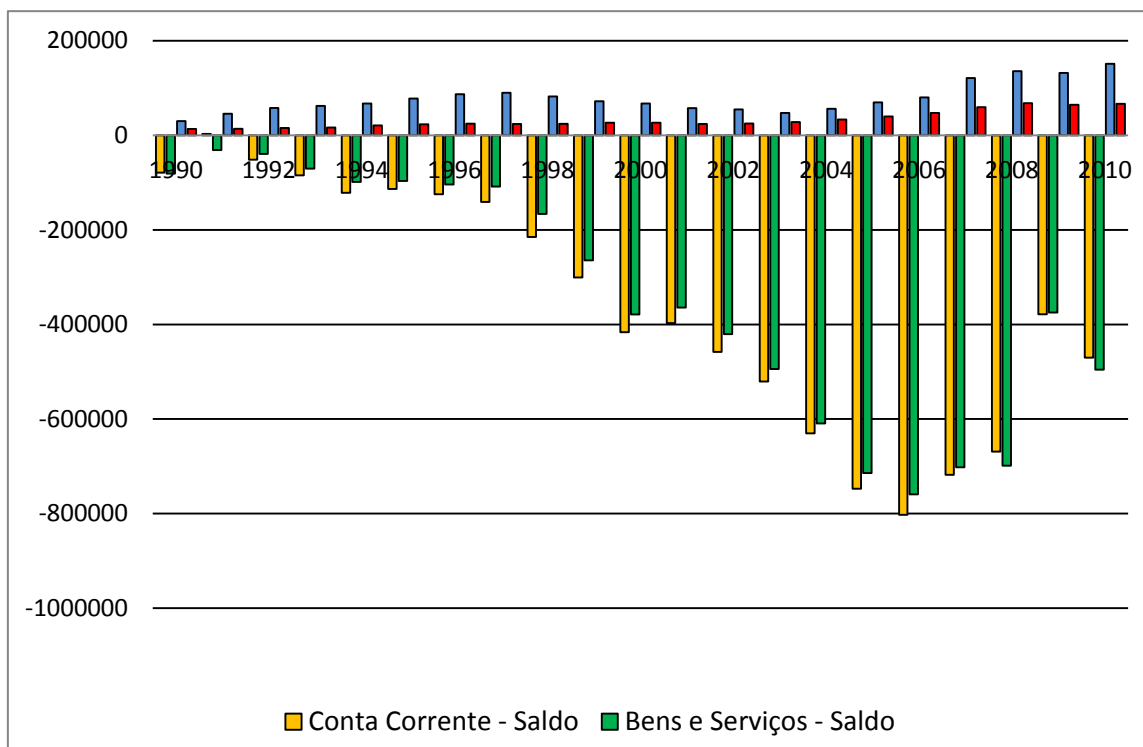
Como mencionado, essas três dimensões compõem um conjunto de variáveis importante para se compreender a dinâmica política norte-americana e suas implicações sobre a estratégia de proteção aos direitos de propriedade intelectual. E mais importante, são fundamentais para observar transformações que se apresentam recentemente na agenda política internacional norte-americana. Assim, há um ponto de interrogação nítido e que aparentemente dominará parte dos debates sobre o tema. Poderíamos nos questionar sobre uma fratura na coesão interna que sustenta o processo de contínuo fortalecimento dos direitos de propriedade intelectual globalmente, até então encampado e sustentado pelos variados setores empresariais? Voltaremos a essa pergunta ao final do texto.

Retomando à primeira dimensão supramencionada, as rendas provenientes da harmonização internacional dos direitos de propriedade intelectual e da comercialização de conhecimento protegido, mensuradas a partir do pagamento de royalties, produzem um montante de recursos considerável aos EUA. Como se pode perceber no gráfico abaixo, a importância desses pagamentos internacionais cresceu consideravelmente nos últimos anos e de forma proporcional à piora na situação das contas

externas do país. Verifica-se o aumento sistemático da entrada desses recursos, atingindo US\$ 66,58 bilhões em 2010. Entretanto, esse número torna-se ainda mais relevante quando se analisa o montante total em comparação com outros números do balanço de pagamentos norte-americano. O aumento drástico do déficit da balança comercial dos EUA entre 2001 e 2007, por exemplo, foi acompanhado por um aumento líquido na renda proveniente do recebimento de royalties, que passaram de US\$ 24 bilhões para quase US\$ 60 bilhões nesse período.

Dados selecionados:

Balanço de Pagamentos dos EUA (1990-2010, em US\$ milhões)



Fonte: US Bureau of Economic Analysis

Por outro lado, segundo estimativas questionáveis apresentadas por grupos e associações empresariais norte-americanas, as perdas anuais do país com a comercialização de produtos que não respeitam a propriedade intelectual de norte-americanos seriam extremamente elevadas¹². Um estudo realizado pela *U.S. Chamber of Commerce* apresenta cifras na ordem de US\$ 250 bilhões anualmente perdidos em decorrência de infrações aos direitos de propriedade. Esse valor representaria, grosso modo, a perda de algo em torno de 750.000 empregos também anualmente (Zralek; Ruga, 2009). Outra entidade de classe interessada na temática e fortemente engajada nas negociações sobre padrões de enfileiramento às infrações a serem adotados pelos EUA, a *Business Software Alliance*, apresenta estimativas anuais de perdas das empresas norte-americanas em decorrência da comercialização de softwares pira-

¹² Carlos Correa (2009) apresenta argumentos sólidos para se questionar essas apresentações realizadas pelos grupos privados norte-americanos interessados. Primeiramente, porque haveria uma tendência natural a superestimar as perdas como forma de sensibilizar os *policymakers* norte-americanos. Mas principalmente pelo fato de, metodologicamente, essas estimativas superestimarem a demanda por produtos originais que se formaria em um cenário sem pirataria e falsificação.

tas. Estima-se que, em 2010, a comercialização de softwares não licenciados nos EUA tenha a chegado à marca de US\$ 9,5 bilhões¹³. De acordo ainda com estudo realizado pela OCDE, estima-se que, no ano de 2007, um valor equivalente a 2% do total comercializado no mundo, em torno de US\$ 200 bilhões, tenha sido de produtos falsificados e pirateados (OECD, 2007)¹⁴.

Apesar de serem considerados dados supervalorizados, eles ajudam a compreender a razão do empenho dessas associações de classe e do próprio governo dos EUA na busca por padrões mais elevados de propriedade intelectual internacionalmente. O padrão de participação e de engajamento dessas organizações empresariais nas negociações sobre propriedade intelectual é notório na história norte-americana. Entretanto, nesse momento, percebe-se, aparentemente pela primeira vez nessa proporção, uma cisão na coalizão de interesses que pressionavam a agenda norte-americana. Voltaremos a essa dimensão específica do problema mais à frente.

Como mencionado, há uma transformação importante na estratégia dos EUA para as negociações em propriedade intelectual que teria o ano de 2007 como um marco. Não exatamente um marco em termos de ruptura ou revolução, mas de concretização de uma nova agenda e estratégia política. De forma resumida, podemos dizer que houve uma reorganização política que levou ao enfraquecimento da posição negociadora altamente agressiva do governo George W. Bush. Ao longo de sua administração, o governo norte-americano fora patrocinador de uma série de iniciativas para ampliar e fortalecer os padrões de proteção estabelecidos pelo acordo TRIPS. Com essas empreitadas buscava-se um processo de maior normatização sobre o tema, com o propósito de transformar substantivamente normas, instituições e procedimentos legais de parceiros comerciais, adequando-os a padrões de proteção cada vez mais amplos e rigorosos, através de acordos de tipo TRIPS-plus¹⁵.

O governo Bush foi responsável pela abertura e conclusão de uma série de negociações para adoção de acordos bilaterais e regionais de comércio com normas TRIPS-plus¹⁶, além de patrocinador de empreitadas multilaterais do mesmo tipo em organizações internacionais. A OMPI foi palco importante, dada à impossibilidade de se avançar nas negociações no conselho do TRIPS. Nessa organização, os EUA buscaram a realização de novos compromissos internacionais, com destaque para a malsucedida tentativa de harmonização dos procedimentos de avaliação e concessão de patentes através das negociações do Substantive Patent Law Treaty (SPLT)¹⁷. Entretanto, algumas transformações políticas alteraram esse ímpeto, reorganizando a agenda comercial e de propriedade intelectual do país. Em 2007, inicia-se nova legislatura, de maioria democrata, após a vitória do partido nas eleições legislativas de 2006. Com

¹³ Informações disponíveis no estudo "2010 Piracy Study" em

http://portal.bsa.org/globalpiracy2010/downloads/study_pdf/2010_BSA_Piracy_Study-Standard.pdf

¹⁴ "The Economic Impact of Counterfeiting and Piracy." Disponível em:

<http://www.oecd.org/dataoecd/36/36/39543399.pdf>.

¹⁵ Resumidamente, acordos de tipo TRIPS-plus são aqueles que pretendem avançar em relação às provisões mínimas obrigatórias do TRIPS. Ou seja, regular a matéria de forma a expandir a proteção aos direitos de propriedade intelectual e minimizar as flexibilidades contidas no Acordo.

¹⁶ EUA têm firmados 14 acordos bilaterais e regionais desse tipo com países latino-americanos e Canadá, Austrália, Israel, Jordânia, Marrocos, Omã, Cingapura e Bahrein. Esses acordos foram negociados em momentos distintos, mas com maior incidência na administração de George W. Bush. Para uma análise específica do caso latino-americano, ver (Diaz, 2008).

¹⁷ Esse acordo não implementado fazia parte da chamada *Patent Agenda*, que previa ainda a adoção do *Patent Law Treaty* (PLT) e a reforma do *Patent Cooperation Treaty* (PCT). Ainda na mesma organização fora lançada uma agenda específica para discutir direitos de autor, a *Digital Agenda*. (Correa e Musungu, 2002; Musungu e Dutfield, 2003).

isso, há uma forte diminuição da capacidade negociadora de George W. Bush, já desgastada, mas até então ainda amparada pela maioria republicana no Congresso. Pode-se perceber esse enfraquecimento, por um lado, na não renovação do Trade Promotion Authority (TPA) em 2007 e na publicação no mesmo ano, por um setor do Partido Democrata, do documento “New Trade Policy for America”¹⁸.

Por outro lado, concretizando essas mudanças, fora lançado para discussão no Congresso dos EUA o projeto de lei Prioritizing Resources and Organization for Intellectual Property Act of 2008 (PRO-IP Act), que dispunha sobre uma nova política de propriedade intelectual para o país, considerando aspectos jurídicos formais acerca de procedimentos criminais contra infrações desses direitos, além de impor ao Executivo Federal uma série de medidas que precisariam ser adotadas nacional e internacionalmente. Um processo de redirecionamento e realinhamento de rumos significativo. Idealizado pelo democrata John Conyers, a legislação contava com o apoio ainda de outros representantes, democratas e republicanos, inclusive de Lamar Smith, autor do projeto de lei H.R. 3261 (SOPA). Ou seja, o Congresso dos EUA retomava para si a prerrogativa de estabelecer diretivas sobre matéria decisiva para setores importantes da economia do país.

A entrada de Barack Obama na Presidência norte-americana ajudou a consolidar esse processo. A efetivação desse novo marco legal e de ação para o país, com a ratificação do PRO-IP Act por Obama, produziu uma estrutura política e uma nova estratégia internacional para a matéria. Dessa legislação, instituiu-se o United States Intellectual Property Enforcement Coordinator (IPEC), responsável por coordenar todas as ações governamentais voltadas a garantir os melhores meios de efetiva aplicação dos direitos de propriedade intelectual de norte-americanos. Essa instituição tem funções de coordenação e instrução para ações domésticas, operando também como instrumento abrangente para execução de estratégias internacionais variadas. Já no ano de 2010, fora publicado o novo marco de ação estratégica do país – o 2010-Joint Strategic Plan on Intellectual Property Enforcement, que seria colocado em prática pelo IPEC. Sem nos alongarmos demasiadamente no assunto, essa nova configuração institucional e estratégica fez com que o foco de ação dos EUA se direcionasse para a (i) promoção de arranjos cooperativos para lidar com os ilícitos em matéria de propriedade intelectual; (ii) a sustentação de posições correlatas em fóruns multilaterais especializados no tema ou minimamente correlacionados a ele; (iii) e o empenho na conclusão do ACTA. Esse acordo é um capítulo especial na estratégia norte-americana, que tem relação muito próxima aos dois projetos em discussão no Congresso norte-americano. Dedicaremos algumas linhas a ele neste texto, não apenas por isso, mas pelos eventuais impactos do acordo sobre o regime internacional de propriedade intelectual.

O ACTA, apesar de ter características e objetivos gerais bem próximos às legislações aqui abordadas, tem um caráter distinto: trata-se de um acordo comercial entre Estados soberanos. Por isso, tem sido interpretado como um marco internacional ainda mais desafiador, na medida em que pode se estabelecer como parâmetro para negociações futuras entre os signatários do acordo ou mesmo se colocar como embrião de uma instituição internacional¹⁹. De forma similar às propostas de legislação

¹⁸ O documento em questão estabelece parâmetros bem estreitos e limitações fortes para a incidência das negociações comerciais, colocando limites para o conteúdo de temas negociados em propriedade intelectual. Nesse aspecto, a principal questão refere-se ao impedimento de regras que coloquem barreiras à adequada utilização de prerrogativas governamentais para o empreendimento de políticas de saúde pública.

¹⁹ Esses dois pontos aparecem como preocupações latentes à diplomacia brasileira sobre o acordo. A leitura de telegramas diplomáticos brasileiros aponta exatamente para essas du-

analisadas, tem o propósito geral de estabelecer mecanismos governamentais que garantam provisões legais e mecanismos de execução de direitos já estabelecidos mais eficazes, da mesma forma que avança no fortalecimento de restrições a práticas consideradas ilegais. O Acordo tem três dimensões concretas que incidem sobre práticas nacionais e cooperativas internacionais. (i) fortalecimento da cooperação internacional: cooperação entre agências governamentais de países signatários e de autoridades nacionais responsáveis pela aplicação dos direitos de propriedade intelectual (nesse aspecto estariam inseridos o Poder Judiciário e os responsáveis pelas aduanas e proteções fronteiriças). Esse ponto especificamente já vinha sendo parte de uma estratégia maior na política norte-americana; (ii) melhoria das práticas de aplicação: o acordo prevê regras de tipo “melhores práticas” em relação à execução de direitos de propriedade intelectual; (iii) estabelecimento de uma forte e ampla estrutura legal para aplicação de direitos de propriedade intelectual: esse ponto é certamente o mais sensível de todos, na medida em que contém regras e medidas punitivas nas esferas civil e penal, além de padrões de comportamento para as chamadas medidas de fronteira.

É importante retomarmos uma questão suscitada anteriormente e que parece ser o ponto mais efervescente de toda essa discussão – a ruptura do consenso no universo empresarial que sustenta a posição norte-americana de ampliação indiscriminada dos direitos de propriedade intelectual. Na melhor das hipóteses, é certamente uma questão de grande impacto e que repercutirá nas análises mais abrangentes sobre toda a estratégia norte-americana. Será preciso olhá-la com mais atenção nos próximos capítulos desse enredo.

Como já enfatizado, pode-se perceber pela bem documentada literatura especializada no tema, que há nos EUA uma grande coalizão de interesses privados que, de forma praticamente uníssona, sustentavam as iniciativas lançadas pelo governo norte-americano. Evidentemente que críticos sempre vociferavam contra determinados abusos – sobre efeitos deletérios, e afrontas a direitos individuais e humanos. E ainda, outras críticas que comumente apareciam nas palavras de acadêmicos e especialistas sobre o tema, que percebiam efeitos negativos no fortalecimento exacerbado dos direitos de propriedade intelectual sobre a capacidade de inovação das empresas²⁰. Nenhuma delas, porém, abalava o grande consenso em torno da orientação geral da política vigente na área.

Entretanto, parece que a calma que se mantinha no setor produtivo, especialmente aquele vinculado à produção e comercialização de conteúdo, está dando lugar a uma grande tormenta. Gigantes, em oposição, parecem travar uma luta para fazer valer seus interesses. E nada mais propício do que o terreno institucional norte-americano para a utilização dos mais variados instrumentos e de diversas armas em um conflito político dessa natureza.

Nesse momento, as discussões se dão em torno de duas matérias específicas: marcas e copyright. E tem na construção de novos aparatos de controle sobre a produção de conhecimento o grande dilema. Entretanto, nos últimos anos, o sistema norte-americano de patentes tem sofrido inúmeras críticas no círculo restrito dos especialistas que, de certa forma, anteviram parte dos problemas que hoje se apresentam nesses dois

as dimensões e consequências que podem advir da conclusão do ACTA. Além do risco de fracionamento de uma grande coalizão de países em desenvolvimento contrários ao fortalecimento demasiado dos direitos de propriedade intelectual internacionalmente.

²⁰ Dosi (1988, 2006); Levin, et alii (1987).

outros campos do direito. As principais críticas se relacionam, grosso modo, à inoperância do sistema norte-americano em realizar sua função primordial – estimular a inovação tecnológica e produzir resultados econômicos positivos com a entrada de novos produtos e processos produtivos no mercado. A razão para tanto estaria justamente na exacerbação do aprisionamento e privatização do conhecimento, concedendo direitos privados absolutos e inalienáveis a detentores de títulos sobre invenções. Algumas mudanças legais e institucionais no país acabaram transferindo a lógica da concorrência empresarial para o campo do direito de propriedade, via proteção por patentes, rompendo com o necessário equilíbrio entre proteção e divulgação do conhecimento²¹.

A velocidade com que as transformações na área da ciência e da tecnologia têm se processando recentemente, e os conflitos políticos que derivam da necessidade de adequação das legislações aos novos meios de produção e circulação do conhecimento, produzem contradições importantes entre a esfera produtiva real e as regras que pretendem regulá-la. Em um texto publicado em finais de 2006, Keith Maskus, grande autoridade no tema, apontava justamente esses problemas que afligiam o sistema norte-americano de patentes. Ao mesmo tempo, e em concordância com grande parte dos analistas norte-americanos e com alguns novos esforços da administração do país, afirmava a necessidade de se pensar num retrocesso nesse ímpeto de galgar cada vez mais proteção privada sobre bens intangíveis. Ou seja, fazia-se necessário relaxar um pouco a corda que prende o conhecimento aos que conseguem uma patente. A tese que sustentava tal política privatista, de que mais proteção produziria efeitos econômicos e sociais positivos de forma inexorável, se mostrava, de forma cada vez mais nítida, errônea. Isso na medida em que o sistema de proteção passava a ser utilizado cada vez mais como instrumento defensivo, protecionista e não realmente uma necessidade vital para sustentar investimentos em inovação tecnológica. E como consequência, grandes empresas exerciam poder de monopólio efetivo cada vez mais forte e empresas de médio porte eram repelidas da sua capacidade de participar de mercados tecnológicos.

Apesar de se referir especificamente ao sistema norte-americano de patentes, a análise de Maskus, sinteticamente sinalizada na passagem a seguir, traz insights importantes sobre a discussão corrente.

*“Enquanto alguns aspectos do sistema de propriedade intelectual (como copyright) permanecem sólidos/firmes para as empresas norte-americanas, problemas significativos nas patentes colocam o sistema norte-americano em desvantagem vis-à-vis sistemas mais balanceados e menos onerosos”*²² (Maskus, 2006: 06)

A dica mais importante que podemos retirar da análise de Maskus é a sinalização de uma mudança que está na ordem do dia: o fim da estabilidade e consistência, até então aparentes, no meio empresarial relacionado às regulações sobre *copyright*. Se o sistema de patentes apresentava sintomas de crise (multiplicação de conflitos judiciais em torno de direitos relativos a títulos de patente), estes não eram percebidos ainda no relacionamento entre os produtores e distribuidores de conteúdo. Agora, mesmo esse setor historicamente sólido e harmonioso no combate violento e intransigente, a tudo que pudesse ser identificado como violação

²¹ Sobre toda essa dimensão do problema no sistema patentário norte-americano há uma literatura grande. Destaques para Jaffe (1999); Jaffe e Lerner (2004); Scherer (2009); Coriat e Orsi (2002); Mowery (2010).

²² Tradução livre de: While some aspects of the IPR system (such as copyrights) for American firms largely remain sound, significant problems with patents put the U.S. system at a disadvantage vis-à-vis more balanced and less costly foreign ones

de direitos de propriedade intelectual, parece estar se esfacelando ou, no mínimo, abrindo espaço para opositores com capacidade real de briga.

Desde o lançamento para discussão dos projetos de lei, várias organizações de interesses se manifestaram publicamente para dar apoio aos legisladores que sustentam tais discussões. Cartas abertas endereçadas ao Congresso, subscritas por dezenas de empresas do ramo do entretenimento e *software*, buscavam formalizar esse apoio²³. Dentre elas, a *US Chamber of Commerce*, maior associação em dispêndios com lobby nos EUA. E a mera observação de quem são os maiores financiadores de campanha dos congressistas que encabeçam os textos legais também já traz indícios da organização desses interesses e do seu enraizamento no legislativo norte-americano. Tanto o senador Patrick Leahy, patrocinador do projeto S. 968 (PIPA) quanto o representante Lamar Smith, do texto similar entregue para apreciação na *Câmara*, são fortemente financiados por empresas produtoras de conteúdo. Da mesma forma, possuem forte capacidade de ação legislativa como presidentes dos Comitês Judiciários das duas casas; e ainda são membros atuantes de *caucus* específicos que tratam diretamente de propriedade intelectual e Internet. Na tabela abaixo se pode perceber a importância de empresas produtoras de conteúdo na formação do financiamento de suas campanhas.

²³<http://image.exct.net/lib/fee913797d6303/m/1/Rogue+Site+Senate+Markup+Letter+-+Revised+Final+5.26.11.pdf>;
<http://www.theglobalipcenter.com/sites/default/files/pressreleases/letter-359.pdf>;
http://www.uschamber.com/sites/default/files/110905_jobs_letter.pdf

20 Maiores Financiadores de Campanha dos Congressistas responsáveis pelas legislações PIPA e SOPA

Sen. Patrick Leahy [D-VT]	Rep. Lamar Smith [R-TX21]
1. Technet	1. CC Media Holdings
2. Girardi & Keese	2. Valero Energy
3. Time Warner	3. Republic National Distributing
4. Walt Disney Co	4. Express Scripts
5. Vivendi	5. KPMG LLP
6. Microsoft Corp	6. WellMed Medical Management
7. Law Offices of Peter G Angelos	7. American Institute of CPAs
8. Intellectual Ventures LLC	8. Wine & Spirits Wholesalers of America
9. Comcast Corp	9. Berkshire Hathaway
10. National Amusements Inc	10. USAA
11. Google Inc	11. Google Inc
12. Oracle Corp	12. Altria Group
13. Nix, Patterson & Roach	13. Anderson Press
14. Sony Corp	14. Anheuser-Busch InBev
15. NorPac	15. Associated General Contractors
16. Warner Music Group	16. AT&T Inc
17. General Eletric	17. Austin Ventures
18. Bergman, Draper & Frockt	18. Barger Broadcast Investments
19. National Fraternal Order of Police	19. Bracewell & Giuliani
20. DLA Piper	20. Capital Group Companies

Fonte: Center for Responsive Politics – opensecrets.org/

Entretanto, por outro lado, grandes grupos da Internet, colocadas sob o fogo cruzado das discussões que avançavam no Congresso, passaram a se organizar contra mais essa empreitada de fortalecimento de direitos de propriedade intelectual. Além de grandes empresas como Google, Facebook e Yahoo!, outras organizações defensoras da liberdade de manifestação e maior abertura possível à rede mundial de computadores também se uniram para confrontar o lobby desses grupos tradicionalmente afeitos a determinar, de forma quase unilateral, os rumos da política norte-americana para a matéria.

Esse confronto parece ter produzido resultados concretos e positivos. Em matéria publicada recentemente em site especializado, noticia-se o adiamento das discussões para votação da legislação no Senado norte-americano²⁴. Além disso, parece haver um severo desmembramento da coalizão de congressistas que apoiam as legislações. Uma quantidade relativamente grande de deputados e senadores já retirou suas assinaturas de apoio aos textos (ver na tabela abaixo os copatrocinadores e os congressistas que não mais prestam apoio aos textos). Por outro lado, várias empresas e grupos empresariais já manifestam publicamente que não mais apoiam as legislações e que desejam que os debates sejam

²⁴ US Senate Postpones PIPA Vote; EU Commissioner Joined Opposition. <http://www.ip-watch.org/2012/01/20/us-senate-postpones-pipa-vote-eu-commissioner-joined-opposition/>.

retomados²⁵. Aparentemente, esse resfriamento das discussões e mesmo a retirada de apoio de gigantes, como a *Business Software Alliance*, são fruto das investidas políticas e da militância online, embora ainda mais importante seja o abrupto nascimento e fortalecimento de um novo setor produtivo que se organiza na internet e ganha força econômica desproporcional à sua pouca idade. A ascensão econômica e o aprendizado político caminham juntos, sinalizando a emergência de um novo grupo, organizado para pressionar por políticas públicas e leis condizentes com esse novo espaço econômico.

Congressistas vinculados às legislações

S. 968 (PIPA) Co-patrocionadores	H.R. 3261 (SOPA) Co-patrocionadores
Lamar Alexander [R-TN]	Mark Amodei [R-NV2]
Jeff Bingaman [D-NM]	Joe Baca [D-CA43]
Richard Blumenthal [D-CT]	John Barrow [D-GA12]
Barbara Boxer [D-CA]	Karen Bass [D-CA33]
Sherrod Brown [D-OH]	Howard Berman [D-CA28]
Benjamin Cardin [D-MD]	Marsha Blackburn [R-TN7]
Robert Casey [D-PA]	Mary Bono Mack [R-CA45]
Thad Cochran [R-MS]	Steven Chabot [R-OH1]
Chris Coons [D-DE]	Judy Chu [D-CA32]
Bob Corker [R-TN]	John Conyers [D-MI14]
Richard Durbin [D-IL]	Jim Cooper [D-TN5]
Michael Enzi [R-WY]	Ted Deutch [D-FL19]
Dianne Feinstein [D-CA]	Elton Gallegly [R-CA24]
Al Franken [D-MN]	Robert Goodlatte [R-VA6]
Kirsten Gillibrand [D-NY]	Peter King [R-NY3]
Lindsey Graham [R-SC]	John Larson [D-CT1]
Charles Grassley [R-IA]	Thomas Marino [R-PA10]
Kay Hagan [D-NC]	Alan Nunnelee [R-MS1]
John Isakson [R-GA]	William Owens [D-NY23]
Tim Johnson [D-SD]	Adam Schiff [D-CA29]

²⁵ A Câmara dos Representantes, por exemplo, dedicou apenas uma discussão pública (*hearing*) para visões contrastantes que pudessem se apresentar para os congressistas.

Amy Klobuchar [D-MN] Herbert Kohl [D-WI] Mary Landrieu [D-LA] Joseph Lieberman [I-CT] John McCain [R-AZ] Robert Menéndez [D-NJ] Bill Nelson [D-FL] Charles Schumer [D-NY] Jeanne Shaheen [D-NH] Tom Udall [D-NM] Sheldon Whitehouse [D-RI]	Brad Sherman [D-CA27] Debbie Wasserman Schultz [D-FL20] Melvin Watt [D-NC12]
Retiraram Assinatura	Retiraram Assinatura
Kelly Ayotte [R-NH] Michael Bennet [D-CO] Roy Blunt [R-MO] John Boozman [R-AR] Saxby Chambliss [R-GA] Orrin Hatch [R-UT] Jerry Moran [R-KS] James Risch [R-ID] Marco Rubio [R-FL] David Vitter [R-LA]	John Carter [R-TX31] Tim Griffin [R-AR2] Tim Holden [D-PA17] Ben Luján [D-NM3] Ben Quayle [R-AZ3] Dennis Ross [R-FL12] Steve Scalise [R-LA1] Lee Terry [R-NE2]

Fonte: Center for Responsive Politics – opensecrets.org/

De toda forma, os rumos recentes que vêm tomando a política norte-americana para a propriedade intelectual, independentemente das novas posições e contradições entre grupos privados e setores econômicos complexos, têm causado preocupações e consternações que são reais. A introdução de possibilidades de ações diretas e indiscriminadas, voltadas à realização de interesses privados e individuais, sobre a Internet, sobre a atividade de empresas e sobre projetos nacionais em geral pode trazer graves incertezas, riscos e desestímulo à inovação e desenvolvimento. Não apenas inovações trazidas pela Internet.

Por outro lado, esse aparente fracionamento interno nos EUA pode ser

uma janela de oportunidade para que as demandas de países em desenvolvimento, fortemente questionadas pelas grandes economias desenvolvidas, ganhem corpo e apoio. A Agenda do Desenvolvimento, encabeçada pelo Brasil na OMPI, que assume a necessidade de manutenção de flexibilidades contidas no TRIPS e preservação de liberdades pelos países signatários na escolha de suas políticas públicas vinculadas à proteção da propriedade intelectual, teve como resposta o lançamento das negociações do ACTA pelos EUA, mostrando que o relaxamento das regras não entra na agenda política internacional norte-americana. Entretanto, as confrontações internacionais sobre a matéria ganharam maior intensidade nos últimos anos, com a formalização de coalizões de países em desenvolvimento, em torno de interesses públicos vinculados à normatização internacional dos direitos de propriedade intelectual, que se colocam na contramão de interesses organizados e externalizados pelos EUA.

O Brasil, ao longo da administração Lula, passou a ser um dos principais atores políticos nessa seara, mantendo posições frontalmente contrárias às norte-americanas. Agora, resta esperar para ver como a contradição política interna nos EUA discutida neste artigo reverberará na sua atuação internacional e como isso impactará as negociações internacionais sobre o tema.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BIADGLENG, Ermias; TELLEZ, Viviana M. “The Changing Structure and Governance on Intellectual Property Enforcement”. **South Center Research Papers**, vol. 15, Janeiro, 2008.

CORIAT, Benjamin; ORSI, Fabienne. “Establishing a new Intellectual Property Rights Regime in the United States: origins, contents and problems”. **Research Policy**, vol. 31, p. 1491-1507, 2002.

CORIAT, B. “O Novo Regime de PI e sua Dimensão Imperialista: implicações para as relações Norte/Sul”. In. CASTRO, Ana Célia (org.) **Desenvolvimento em Debate: novos rumos para o desenvolvimento no Mundo**. BNDES, Mauad. Ed. Ltda, Rio de Janeiro, 2002.

CORREA, Carlos; MUSUNGU, Sisule. “The WIPO Patent Agenda: the risks for Developing Countries”. **South Center Working Paper**, vol. 12, 2002.

CORREA, Carlos. “The Push for Stronger Enforcement Rules: Implications for Developing Countries”. ICTSD. **The Global Debate on the Enforcement of Intellectual Property Rights and Developing Countries**, Issue Paper, Vol. 02, 2009.

CORIAT, Benjamin; ORSI, Fabienne. “Establishing a new Intellectual Property Rights Regime in the United States: origins, contents and problems”. **Research Policy**, vol. 31, p. 1491-1507, 2002.

DIAZ, Álvaro. **América Latina y el Caribe: la propiedad intelectual después de los tratados de libre comercio**. CEPAL, 2008.

DOREMUS, Paul. “The Externalization of Domestic Regulation: intellectual property rights in a Global Era”. **Science Communication**, vol. 17, n. 02, p. 137-162, 1995.

DOSI, Giovanni. “Sources, Procedures, and Microeconomic Effects of Innovation”. **Journal of Economic Literature**, Vol. XXVI, p. 1120-1171, 1988.

DOSI, G; MARENGO, L; PASQUALI, C. Knowledge, Competition and Innovation: Is Strong IPR Protection Really Needed For More and Better Innovations? **Michigan Telecommunications and Technology Law Review**, Vol. 13:471, p. 471-485, 2007.

DOSI, Giovanni. **Mudança Técnica e Transformação Industrial: a teoria e uma aplicação à indústria de semicondutores**. Campinas: Editora UNICAMP, 2006.

DRAHOS, Peter. “Negotiating Intellectual Property Rights: between coercion and dialogue”. In. DRAHOS, Peter; MAYNE, Ruth. **Global Intellectual Property Rights: knowledge, access and development**. Palgrave Macmillan, 2002.

DRAHOS, Peter. “Global Property Rights in Information: the story of TRIPS at the GATT”. **Prometheus**, vol. 13, n. 01, p. 6-19, 1995.

DUFFY, John F. Harmony and Diversity in Global Patent Law. **Berkeley Technology Law Journal**, 2002

DUTFIELD, Graham; SUTHERSANEN, Uma. "Harmonisation or Differentiation in Intellectual Property Protection? The Lessons of History". **Prometheus**, vol. 23, n. 02, p. 131-147, 2005.

FINK, Carsten. "Enforcing Intellectual Property Rights: an economic perspective". ICTSD. **The Global Debate on the Enforcement of Intellectual Property Rights and Developing Countries**, Issue Paper, Vol. 02, 2009

FORERO-PINEDA, Clemente. "The impact of stronger intellectual property rights on science and technology in developing countries". **Research Policy**, vol. 35, p. 808-824, 2006

GALLAGHER, Kevin P. (ed.). **Putting Development First: the importance of policy space in the WTO and international financial institutions**. New York: Zed books, 2005.

JAFFE, Adam. "The US Patent System in Transition: policy innovation and the innovation process". **NBER Working Paper**, vol. 7280, agosto, 1999.

JAFFE, Adam B. & LERNER, Josh. **Innovation and its Discontents: how our broken system of endangering innovation and progress and what to do about it**. Princeton University Press: New Jersey, 2004.

LEVIN, R; KLEVORICK, A; NELSON, R; WINTER, S. "Appropriating the Returns from Industrial Research and Development". **Brookings Paper on Economic Activity**, vol. 17, n.03, 783-831, 1987.

MASKUS, Kenneth. "Reforming the U.S. Patent Policy: getting incentives right". **Council of Foreign Relations**, n. 19, p. 01-45, 2006.

MAY, Christopher; SELL, Susan. **Intellectual Property Rights: a critical history**. Lynne Rienner Publisher, Londres, 2006.

MELLO E SOUZA, André. "A Estratégia para a Globalização dos Direitos de PI e suas Implicações para o Brasil: o caso do Acordo Comercial Anticontrafação (ACTA)". **Boletim de Economia e Política Internacional**, número 03, 2010.

MENEZES, Henrique; LIMA, Thiago. "Propriedade Intelectual na Agenda Comercial Latino-Americana: demandas dos EUA por regras TRIPS-plus". **7º Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política**. Recife, 4 a 7 de Agosto de 2010.

MENEZES, Henrique. "Negociações Internacionais em Propriedade Intelectual na Gestão Obama". **Meridiano 47**, volume 11, n. 120, p. 38-47, 2010.

MOWERY, David C. "IPRs and US Economic Catch-Up". In. ODAGARI, H; GOTO, A; SUNAMI, A; NELSON, R. **Intellectual Property Rights, Development and Catch-Up: an international comparative study**. Oxford: Oxford University Press, 2010.

MUSUNGU, Sisule; DUTFIELD, Graham. "Multilateral Agreements and a TRIPS-plus World: the World Intellectual Property Organization (WIPO)". **Quaker United Nations Office, TRIPS-plus Issues Papers**, vol. 03, 2003.

SCHERER, F. M. "The Political Economy of Patent Policy Reform in the

United States”. **J. on Telecomm & High Tech L.** vol. 07, p. 167-216, 2009.

SCHOTT, Jeffrey J. “Trade Policy and the Obama Administration”. **Business Economics**, vol. 44, n. 03, p. 150-154, 2009.

SELL, Susan K. **Power and Ideas: North-South politics of intellectual property and antitrust.** New York: State University of New York Press, 1998.

SELL, Susan. **Private Power, Public Law: the globalization of intellectual property rights.** Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

ZRALEK, Stephen; RUGA, Dylan. “The Pro-IP Act: another weapon against a failing Economy”. **Landslide**, Volume 1, Number 3, 2009.

DOCUMENTOS

ANTI-COUNTERFEITING TRADE AGREEMENT. **Anti-Counterfeiting Trade Agreement Consolidated Text.** Outubro de 2011.

UNITED STATES (Way and Means Committee on US Congress). **New Trade Policy for America.** 2007.

UNITED STATES (Executive Office of the President of the United States). **2010 Joint Strategic Plan On Intellectual Property Enforcement.** Junho de 2010

UNITED STATES (Executive Office of the President of the United States). **Executive Order -- Establishment of the Intellectual Property Enforcement Advisory Committees.** Fevereiro de 2011.

UNITED STATES (Executive Office of the President of the United States). **2010 U.S. Intellectual Property Enforcement Coordinator Annual Report On Intellectual Property Enforcement.** Fevereiro, 2011.

UNITED STATES (Executive Office of the President of the United States). **Administration’s White Paper On Intellectual Property Enforcement Legislative Recommendations.** Março de 2011.

UNITED STATES (House of Representative). **Stop on line Piracy.**

UNITED STATES (Senate). **Preventing Real Online Threats to Economic Creativity and Theft of Intellectual Property Act of 2011.**



OBSERVATÓRIO POLÍTICO
DOS ESTADOS UNIDOS



INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIA
E TECNOLOGIA PARA ESTUDOS
SOBRE OS ESTADOS UNIDOS
NATIONAL INSTITUTE OF SCIENCE
AND TECHNOLOGY FOR STUDIES
ON THE UNITED STATES